

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 589 / 13

Assunto: Propõe inclusão da Exposição de Orquídeas e Bromélias no calendário oficial de eventos do município

Bertioga, 12 de NOVEMBRO de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Realizada desde 2009, pelo Núcleo de Orquidófilos de Bertioga (NOB), a Exposição de Orquídeas e Bromélias tem se firmado como importante evento da cidade, atraindo colecionadores e amantes da natureza em geral. Afinal, a mostra é sempre enriquecida por palestras e oficinas de cultivo, promovendo o compartilhamento de informações e experiências e, ainda, ratificando a firme proposta de preservação que é uma das premissas do Núcleo.

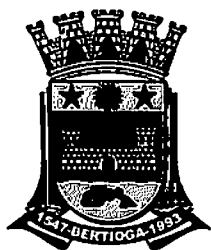
A cada ano, os organizadores do evento editam revista especializada como forma de aprimorar conhecimentos e reforçar a necessidade da preservação das espécies. O impresso é distribuído gratuitamente ao público visitantes, o que é reconhecidamente um grande diferencial da exposição pelo ineditismo da ação.

Assim, a inclusão da Exposição Anual de Orquídeas e Bromélias no calendário oficial de eventos da cidade se mostra justa e necessária, uma vez que legitimará, junto à população bertioguense e seus visitantes, mais ações voltadas à preservação de nossa flora, evitando a devastação e consequente extermínio das espécies em seu estado natural.

A oficialização do referido evento possibilitará maior e melhor divulgação e a realização de outras atividades voltadas ao conhecimento e ensino da

Protocolo:	<u>2393/13</u>	
Data:	<u>13/11/13</u>	Hora: <u>0832</u>
Ofício:	_____	
Aprovado na	<u>35</u>	SO, realizada
em	<u>12.11.13</u>	<u>8</u> adendo
_____ Presidente		

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

preservação de orquídeas e bromélias, implementando oficinas fixas e volantes a fim de difundir, de maneira prática, simples e sistemática, a importância da temática defendida.

Visando a inclusão da Exposição de Orquídeas e Bromélias de Bertioga no calendário oficial de eventos do município é que este vereador INDICA ao senhor Prefeito que, por meio de sua secretaria competente, providencie o encaminhamento de projeto de lei que atenda ao solicitado.

Seguem anexas a esta indicação minuta de projeto de lei e justificativa que podem servir como base para a criação da proposta do Executivo.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, às secretarias municipais de Meio Ambiente e Turismo e ao NOB para que tomem ciência do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/13

"Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Exposição de Orquídeas e Bromélias de Bertioga"

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Exposição de Orquídeas e Bromélias de Bertioga, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo Único: A organização do evento ficará a cargo do Núcleo de Orquidófilos de Bertioga (NOB), com apoio das secretarias municipais de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2013



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O município de Bertioga tem extensão territorial de 490,03 km², sendo que aproximadamente 94% de sua área são de preservação ambiental. Dados recentes indicam que Bertioga figura como o sexto município com as maiores áreas remanescentes de vegetação nativa do Estado de São Paulo e é o sétimo do País com maior cobertura vegetal de Mata Atlântica.

Inserido neste contexto de preservação e valorização das espécies de orquídeas e bromélias é que formou-se em 2009 o NOB (Núcleo de Orquidófilos de Bertioga) que, desde então, tem realizado, anualmente, a exposição de Orquídeas e Bromélias da cidade.

O evento tem por objetivo compartilhar conhecimento das espécies por meio de palestras, oficinas de cultivo e, sobretudo, ratificar a proposta de preservação, uma das premissas do Núcleo.

Tendo o NOB a mesma natureza preservacionista da cidade, a inclusão desta exposição no Calendário Oficial de Eventos da Cidade se mostra justa e necessária, visto que legitimará junto à população mais ações voltadas à preservação da nossa flora, no sentido de evitar sua devastação e consequente extermínio.

A oficialização do evento possibilitará ao NOB, ao longo de cada ano, realizar uma série de atividades voltadas à divulgação, conhecimento e ensino da preservação de orquídeas e bromélias, implementando oficinas fixas e volantes a fim de difundir, de maneira prática, simples e sistemática, esses conhecimentos. Com isso, promoverá ações de cooperação e interesse pelas plantas e sua preservação, fazendo com que os bertioguenses valorizem viver em um município especialmente preservado, pelo amor à natureza e à auto-estima.

Sem contar que será possível fazer com que a exposição gere renda para o município por meio de venda de produtos voltados ao público que visita à exposição, souvenirs, e incremente o comércio local com as atividades e ações resultantes do evento.

Paralelamente à exposição anual, pode-se desenvolver junto às escolas da rede pública, gincanas ou concursos com o objetivo de despertar o conhecimento e interesse por essas plantas e a preservação ambiental em geral.

Todo o exposto demonstra a conveniência, oportunidade e relevância da proposta.

LEI Nº 272/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o "Calendário Oficial de Eventos" do município de Bertiooga, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo organizará e publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o ano seguinte, o "Calendário Oficial de Eventos" do Município, do qual constarão todos os eventos de realizações culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, acontecimentos e suas respectivas épocas de realização, que ocorrerão em Bertiooga.

Artigo alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.

Art. 3º - Além dos eventos referidos no artigo anterior serão incluídos no calendário aqueles que, contribuirão para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) Recreação Popular;
- d) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º. Ficam incluídos, permanentemente, no Calendário Oficial de Eventos do Município, as seguintes festividades:

- a) Reveillon;
- b) Festejos Carnavalescos;
- c) Festa Nacional do Índio;
- d) Emancipação Político-Administrativa;
- e) Padroeiro da Cidade;
- f) Procissão de São Pedro;

Proc. nº 3067/98

M.

- g) Festa da Tainha;
- h) Festa do Camarão na Moranga;
- i) Semana da Pátria;
- j) Festa do Pastel e do Chope;
- k) Festa da Primavera;
- l) Torneio de Pesca de Arremesso de Boracéia.

Artigo alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a divulgação por todo o município e Estado de São Paulo do Calendário Oficial de Eventos, onde constará resumo da maneira e tradição com que é realizado cada evento nele incluído.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de maio de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico